# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4988/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13569/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1612837 |

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA |
| **RESPONSÁVEL** | : SILVIO CESAR MALUF |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO Nº 014/2015 |
| **RELATOR (A)** | : JERSON DOMINGOS |
| **PROCEDIMENTO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **INTERESSADO** | : MARIA APARECIDA SANDOVAL ABRAHÃO E OUTROS. |
| **OBJETO** | : LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DE PERÍCIAS E IDENTIFICAÇÃO DE PONTA PORÃ, MS. |
| **VALOR** | : R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) |

Versam os autos sobre o procedimento de Dispensa de Licitação, a formalização do Contrato nº 014/2015 e os seus 1º, 2º e 3º termos aditivos, tendo como partes a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e os Senhores Maria Aparecida Sandoval Abrahão, Paulo Estevão Sandoval Abrahão, Lívia Sandoval Abrahão, Raquel Abrahão Strauch, Ismael Sandoval Abrahão, Frederico Sandoval Abrahão, Fabiano Floro Sandoval Abrahão, Viviane Sandoval Abrahão De Andrade, Benjamim Abrahão Sobrinho, Priscila Escobar Abrahão, Estevão Marques Abrahão e Alex Marques Abrahão, visando à locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Regional de Perícias e Identificação de Ponta Porã, MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-17239/2017 (fls. 218 - 226), concluiu pela regularidade do procedimento, do instrumento contratual e dos termos aditivos.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 2ªPRC- 9979/2018 (fl. 227), opinando pela regularidade do procedimento, da formalização do contrato e dos termos aditivos.

**DECISÃO**

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento de dispensa de licitação, formalizado por meio do processo administrativo nº 31/001.654/2014, atendeu às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[1], demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável, com a documentação enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O Contrato nº 014/2915 encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto aos 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato, verifica-se que os documentos em análise nos autos demonstram conformidade com a legislação regente e com as normas regimentais desta Corte de Contas.

Desta forma, acolho os entendimentos da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do Contrato nº 014/2015, tendo como partes a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e os Senhores Maria Aparecida Sandoval Abrahão, Paulo Estevão Sandoval Abrahão, Lívia Sandoval Abrahão, Raquel Abrahão Strauch, Ismael Sandoval Abrahão, Frederico Sandoval Abrahão, Fabiano Floro Sandoval Abrahão, Viviane Sandoval Abrahão De Andrade, Benjamim Abrahão Sobrinho, Priscila Escobar Abrahão, Estevão Marques Abrahão e Alex Marques Abrahão, nos termos do art. 120, I "b" e II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** dos 1º, 2º e 3º termos aditivos ao Contrato nº 014/2015, com base no art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2018.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

SMSc

[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.